



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 160/92.

Autoriza o Poder Executivo a firmar con
trato de Locação em benefício das Pes
soas Físicas e Jurídicas que menciona.

-SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, no /
uso de suas atribuições legais, faz sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar contrato de locação com o respectivo
pagamento às excusas dos cofres públicos para as pes
soas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

a) - Excelentíssimo Juiz da Comarca - Ca
sa Residencial.

b) - Excelentíssimo Promotor de Justiça
Casa Residencial.

c) - Ilustre Delegado Municipal de Polí
cia Civil - Casa Residencial.

e) - Biblioteca Municipal - Prédio Comercial.

f) - 01 - terminal telefônico para utiliza
ção no Fórum local.

g) - À 31ª -Superintendências Regional /
de Educação e Cultura de Araputanga -Residência- Funcionamento
Administrativo.

h) - PA-FNS (Ponto de Apoio da Fundação/
Nacional de Saúde) - Funcionamento Administrativo.

Art. 2º - Os contratos de locação obedecer
ão os princípios da conveniência e oportunidade administrativa,
podendo ser recindido sempre que for do peculiar/
interesse da Administração à rescisão ou renovação.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão
por conta das dotações orçamentarias próprias.

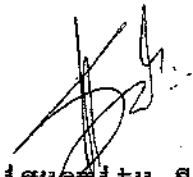
ARAPUTANGA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ratificando-se excepcionalmente, as locações já firmadas e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 de dezembro de 1992.


Shiguenitu Sato
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária registrado em livro próprio, em data supra.

Luiz Antonio Gomes
Secretário Geral